

## Vigilância e ações de furto

estratégias de resistência operária na Companhia de Tecidos Rio Tinto (Paraíba-1959)

Eltern Campina Vale

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

VALE, EC. Vigilância e ações de furto: estratégias de resistência operária na Companhia de Tecidos Rio Tinto (Paraíba-1959). In: OLIVEIRA, TB., org. *Trabalho e trabalhadores no Nordeste: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba* [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2015, pp. 159-177. ISBN 978-85-7879-333-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

---



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

# Vigilância e ações de furto: estratégias de resistência operária na Companhia de Tecidos Rio Tinto (Paraíba-1959)

*Eltern Campina Vale*

Uma fábrica é feita essencialmente para produzir. Os homens estão lá para ajudar as máquinas a fazerem, todos os dias, o maior número possível de produtos bem feitos e baratos. Mas, por outro lado, esses homens são homens; têm necessidades, aspirações a satisfazer e que não coincidem, necessariamente, com as exigências da produção; e até, de fato, não coincidem em absoluto, na maioria das vezes.

Simone Weil <sup>1</sup>

Eram passados 26 dias do mês de novembro de 1959. O apito da fábrica anunciava mais um turno de trabalho na Companhia de Tecidos Rio Tinto. Dezenas de trabalhadores esperavam

---

1 WEIL, Simone. **A condição operária e outros estudos sobre a opressão**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, p. 114. Este artigo é uma versão modificada, de parte do segundo capítulo de minha dissertação de Mestrado – **Tecendo fios, fazendo história: a atuação operária na cidade-fábrica Rio Tinto (Paraíba, 1959-1964)** –, defendida em 2008, no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Ceará, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adelaide Gonçalves.

no portão principal, uma hora da tarde, para cumprir mais uma jornada de trabalho. Perto de meio-dia, o operário Clodomiro Fernandes preparava-se para se despedir da esposa e caminhar até a tecelagem. Era trabalhador desde 1935 e residia na Rua Nova, número 1535, em pequena casa de porta e janela, característica peculiar da arquitetura da cidade-fábrica Rio Tinto<sup>2</sup>.

Às 13h, começava o turno de trabalho, na seção de tinturaria, onde se tingiam os tecidos vindos da seção de beneficiamento pelas mãos do operário José Pereira de Lima em carro de quatro rodas. Clodomiro, que largava às 21h, perto das 18, dirigiu-se ao depósito de materiais imprestáveis, conduzindo um tambor de papelão supostamente vazio. De frente, o posto de vigias. Ao deixar o tambor, Clodomiro foi observado atentamente pelo vigia Severino Felício de Lima que, minutos depois, foi avisado pelo motorista José Henriques da Silva, conhecido por “Paixão”, de que Clodomiro havia escondido no tambor coisas de valor. Constatou-se que o tambor, rotineiramente vazio, estava abarrotado de tecidos, 93m e 55 cm de brim tursor guarany, em nove cortes.

A notícia se espalhou entre todos os que se aglomeraram. De longe, o operário José Pereira de Lima assistiu à movimentação. Para não ser preso em flagrante, Clodomiro fugiu da fábrica em

---

2 A cidade de Rio Tinto localiza-se a, aproximadamente, 52 km da capital da Paraíba, João Pessoa. Seu acesso se dá através das rodovias BR-101 (João Pessoa-Natal) e PB-041. Limita-se com os municípios de Mamanguape, Baía da Traição e Mataraca. Construída entre os anos de 1917 e 1924 (ano de sua inauguração), a cidade logo nasceu acoplada ao conjunto de estruturas que constituíam a fábrica de tecidos. De propriedade da família Lundgren, a tecelagem se constituía como filial de outro empreendimento similar, localizado em Paulista, próximo a Recife. Juntas, destacam-se entre as fábricas têxteis do Brasil. Rio Tinto chegou a contar com cerca de 13.000 mil operários (distribuídos entre seções dentro e fora da tecelagem) e destacou-se no cenário social paraibano como um dos mais emblemáticos e atuantes movimentos de trabalhadores. A fábrica, cujo auge produtivo foi nas décadas de 1940 a 1960, encerrou suas atividades em 1990. Rio Tinto contou, desde a sua inauguração, com uma estrutura que a fazia autônoma tanto da vizinha Mamanguape como até mesmo da capital, o que levou o historiador paraibano José Octávio de Arruda Melo a chamá-la de “Estado dentro do Estado”. Contava com escolas, cinema, padarias, farmácias, restaurantes, hotel, feira, clubes recreativos, hospital, campo de aviação, ferrovia e pequeno porto. O policiamento era feito pelos vigias da fábrica. Manteve-se como distrito de Mamanguape até 1956, quando se emancipou. Hoje em dia, os Lundgren ainda são proprietários de grande parte do patrimônio imobiliário da cidade, como as casas da vila operária, prédios da antiga fábrica, igreja e propriedades de terras em torno da cidade. O exemplo da igreja é emblemático: ainda hoje, seu prédio pertence ao conjunto de bens dos Lundgren, e não, à Arquidiocese da Paraíba.

horário de trabalho, driblando a vigilância do portão de entrada. Sem tempo para planejar a fuga, não passou pela residência e saiu sem destino. A esposa foi apanhada de surpresa, quando policiais e vigias chegaram à procura do marido. Sem entender o motivo da busca, recebeu a informação de que Clodomiro tentou furtar tecidos e que, por isso, havia fugido. Policiais e vigias vasculhavam cada viela, rua, beco de Rio Tinto à procura de Clodomiro. Infrutífera a busca, partiram para as cidades de Mamanguape e de Sapé. A polícia interceptou Clodomiro em Ambrósio, no município de Sapé. Encarcerado na Cadeia Pública de Rio Tinto, aguardaria julgamento pela acusação de furto.

No Fórum de Rio Tinto<sup>3</sup>, entre os vários processos cíveis, trabalhistas e criminais de trabalhadores urbanos e rurais, um chamou minha atenção: essa ação pública interposta pela Companhia de Tecidos Rio Tinto<sup>4</sup> contra o operário Clodomiro Fernandes, pelo furto de tecidos no interior da fábrica. Aos olhos do pesquisador distraído e exausto, o documento pode passar despercebido. Contudo, estava atento e tinha em mente o valor dessas ações, no entendimento de questões do mundo do trabalho.

Uma ação de furto como essa não aparece em outras documentações e chega ao pesquisador com diversas versões: de testemunhas de acusação ou de defesa, do acusado, da polícia, de vigias de fábrica e do juiz. Das múltiplas versões, depreende-se a forma como os trabalhadores driblam a vigilância no ambiente fabril. O ato de furto pode ser lido como as “formas brechtianas de luta de classe”<sup>5</sup>. No que concerne a procedimentos metodológicos na leitura de documentos da Justiça – especificamente em ações criminais – é possível, conforme Sidney Chalhoub,

Construir explicações válidas do social

---

3 Em 1956, Rio Tinto emancipou-se de Mamanguape. Já no ano de 1959, foi criado o Fórum da cidade, tendo na sua titularidade o Juiz Hermilo Ximenes.

4 A partir de 1950, a fábrica de tecidos Rio Tinto tornou-se autônoma da de Paulista. E a denominação Companhia de Tecidos Paulista – Fábrica Rio Tinto – foi substituída por Companhia de Tecidos Rio Tinto. Muitos trabalhadores desse período se reportam atualmente à fábrica como Companhia.

5 SCOTT, James C. Formas cotidianas de resistência camponesa. **Raízes**. Campina Grande: UFCG, v.21, n.1., jan./jun. 2002, p. 2.

exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as “coisas” ou “fatos” é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social<sup>6</sup>.

Nos trâmites iniciais, em 27 de novembro de 1959, foram ouvidos, no Comissariado de Polícia de Rio Tinto, o acusado Clodomiro e três testemunhas: José Henriques, motorista, Severino Felício, vigia, e Manuel Domingos de Souza, operário. Clodomiro apresentou sua versão do fato: estava em serviço rotineiro, na seção de tinturaria, encontrou um tambor vazio, que transportava para estoque de materiais sem uso, e, nesse momento, foi visto por José Henriques, que o denunciou ao vigia Severino Felício. Clodomiro se defendeu afirmando ter caído numa “cilada maldita”:

Nunca praticou furto na seção em que trabalha, tendo o tambor em apreço preparado contendo dentro tecidos pelo operário José Pereira e Pedro Gonçalves todos operários da tinturaria; que esses indivíduos, são responsáveis pelo fato presente, desde que disseram que botasse para fora o tambor de que trata esse flagrante e tudo ficaria resolvido e com pouco pensar ele interrogado caiu nessa cilada maldita<sup>7</sup>.

Ao afirmar que o furto foi arquitetado por outros operários, Clodomiro tentou deslocar a acusação que recaiu sobre ele, incriminando dois operários da tinturaria. José Pereira de Lima,

---

6 CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas: Editora da Unicamp, 2.ed., 2001, p. 40.

7 **Processo n. 45**. Natureza do feito: Ação Publica (Furto). Indiciado: Clodomiro Fernandes, José Pereira de Lima e Pedro Gonçalves Ramos. Vitima: Companhia de Tecidos Rio Tinto. 27 de novembro de 1959, p. 6. Caixa – Ano de 1959. Arquivo do Fórum de Rio Tinto.

trabalhador desde 1952, se isentou da culpa, ao dizer que “sempre foi honesto em sua profissão”, e Pedro Gonçalves Ramos, trabalhador desde 1947, declarou que se encontrava em sua residência quando ocorreu o fato.

Aos primeiros depoimentos, seguiu o trabalho de avaliação e medição dos tecidos apreendidos por peritos designados pelo Comissário de Polícia, os comerciantes Joaquim de Albuquerque Bessa e José Ferreira de Lima. Em sua avaliação, confirmaram-se os 93m e 55cm de brim tursor guarany, divididos em nove cortes.

A citação de José Pereira de Lima e Pedro Gonçalves Ramos, como envolvidos e responsáveis pelo furto, fez a direção da fábrica determinar o afastamento dos dois operários, o que foi confirmado pela testemunha, o auxiliar de escritório, José Gabriel Filho. Para Manoel Tomás da Silva, os operários são envolvidos no caso injustamente, “não lhe constando que esses tivessem em qualquer época, furtado tecidos daquela seção, pois são uns homens camaradas, parecendo não terem maus costumes”<sup>8</sup>.

Passado mais de um mês, Clodomiro assegurou que, antes de conduzir o tambor, foi procurado por José Pereira e Pedro Gonçalves, que lhe pediram que levasse ao lixo o recipiente com os cortes de tecidos escondidos em seu interior. Segundo seu depoimento, Clodomiro tentara convencer os operários das consequências daquele ato, caso fosse descoberto. Ainda assim, decidiu depositá-lo, mesmo tendo ciência “mais ou menos que aquele recipiente estava cheio de peças de fazenda ou algum outro material; e conclui que já havia jogado outros tonéis secos naquele depósito de lixo; que nada mais tem a declarar”<sup>9</sup>.

Para a primeira audiência, marcada para 01 de fevereiro de 1960, foram ouvidas as testemunhas de acusação: José Henrique da Silva, Severino Felício de Lima e Manuel Domingos de Souza. José Henrique, motorista, disse ter presenciado Clodomiro colocar o tambor com tecidos em um local de materiais imprestáveis. E acrescentou um dado importante sobre a área de vigilância da fábrica:

---

8 Ibidem, p. 18.

9 Ibidem, p. 21.

Que o referido depósito de materiais velhos fica ainda dentro da área de vigilância da Fábrica; que não era fácil aos acusados tirarem a fazenda depositada no local de materiais velhos para fora da área de vigilância da fábrica; que para sair do interior da fábrica, digo, da área cercada passa-se forçosamente por portão guarnecido por vigias<sup>10</sup>.

No trecho acima, ressaltam-se as dificuldades de sair da fábrica com tecidos escondidos. Porém, como possibilidade, faz-se uma observação: os tambores estavam depositados em um espaço de materiais sem utilização. Provavelmente, a fábrica iria dar fim aos objetos, incluindo o próprio tambor. É possível que Clodomiro ou os acusados soubessem que a fábrica eliminava esses tambores e decidiram, estrategicamente, ocultar tecidos em tambor em desuso, que passaria sem inspeção pelos vigias.

O vigia Severino Felício de Lima falou ter visto Clodomiro levar o tambor para um local em frente à vigilância. Tem-se, nessa fala, uma informação relevante: “Que o acusado José Pereira lhe pediu para ele na qualidade de vigia amenizar a situação de Clodomiro Fernandes”. A resposta teria sido negativa, posto que a possível retaliação da fábrica poderia acontecer, já que o ato era de conhecimento de vários operários<sup>11</sup>. Reafirmando “que nunca viu os acusados furtarem tecidos da Fábrica Rio Tinto”, o operário Manuel Domingos de Souza informou que os depósitos eram colocados em local de ampla visibilidade, “em uma área contornada por edifícios (...) completamente contornado[s] por edifícios, [que,] no entanto, pode ser observado pelo vigia do portão”<sup>12</sup>.

Em 04 de março, foram ouvidas mais testemunhas de acusação: José Gabriel Filho, Manuel Tomaz Filho e José Leôncio Batista, da mesma seção dos acusados, unânimes em assegurar

---

10 Ibidem, p. 41.

11 Ibidem, p. 42.

12 Ibidem, p. 43.

que, dificilmente, o tambor sairia do local sem ser visto, inicialmente, pelos fiscais da seção, uma vez que, “do recinto da fábrica onde os operários trabalham, só existe uma saída; que a saída única da fábrica é constantemente guarnecida por vigias, os quais interceptam qualquer pessoa que por ali passe conduzindo um volume”<sup>13</sup>.

O corte de tecidos e o furto é uma prática que, vez ou outra, ocorria na fábrica, apesar do controle dos vigias. Isso foi admitido na fala de outra testemunha, o comerciante Luiz Ferreira dos Santos, que declarou que, na época em que trabalhava na fábrica, assistiu ao acusado José Pereira “cortar panos não sabendo com que objetivo”. O advogado dos acusados, Sebastião Lins, contestou as afirmações e afirmou que o comerciante tinha animosidade com José Pereira desde 1954, o que, por sua vez, foi contraditado pelo comerciante.

A seguir, foram ouvidas as testemunhas de defesa dos réus que, imediatamente, negaram que os acusados tivessem furtado ou levado Clodomiro ao mencionado ato. As testemunhas firmaram o nível de conhecimento dos envolvidos, assinalando que eles tinham bom comportamento e que eram cumpridores de seus deveres. Josefa Ferreira de Souza, uma operária que, desde 1956, não trabalhava na fábrica, falou: “Ninguém pode passar pelo portão da fábrica conduzindo qualquer volume sem que seja revistado pelo vigia”.

José Rosas também assegurou não ser “possível a nenhum operário da fábrica passar pelo portão conduzindo volumes nas mãos ou mesmo sobre as vestes sem que não seja interceptada pelos vigias”<sup>14</sup>. O defensor do réu inquiriu José Rosas, que alertou: “Clodomiro Fernandes afastou-se dessa cidade temendo ser batido pelos vigias”. A outra testemunha foi contundente na defesa de Clodomiro, “um homem honesto”. Ainda disse que os vigias do portão principal da fábrica revistavam as operárias que portavam aventais ou objetos de mão<sup>15</sup>.

---

13 Ibidem, p. 50.

14 Ibidem, p. 57.

15 Ibidem, p. 58.



Quando terminaram os depoimentos, os advogados elaboraram as razões finais. Sebastião Lins esperou que os réus José Pereira e Pedro Gonçalves fossem absolvidos da acusação. Adailton Costa<sup>16</sup>, advogado de Clodomiro, apontou que o furto em si não havia sido efetivado, pois “1º) que a coisa não ficou na posse do réu; 2º) que não houve subtração da coisa, uma vez que essa coisa não foi além da esfera de vigilância da vítima”<sup>17</sup>. Assim, como não houve caracterização de furto, sequer de tentativa, as testemunhas reiteraram a impossibilidade da saída de objetos sem serem revistados pelos vigias. Por fim, a defesa apresentou Clodomiro como um honesto operário em sua conduta na fábrica, o que fora reiterado nos relatos das testemunhas.

Segundo o advogado, o fato resultaria em implicações na vida cotidiana do trabalhador: “a simples lembrança do fato, mesmo como motivo de ‘chacota’, constituirá para ele a maior das reprimendas morais”. O advogado analisou que a lei a ser aplicada deveria primar não pela medida punitiva, mas pela liberdade ao acusado:

Dessa maneira a absolvição do acusado não é um estímulo à prática de novo crime, mas o reconhecimento de aplicação legislativa que por direito lhes assiste, uma vez que a lei não é somente lei quando rigorosamente pune, mas, acima de tudo é lei, quando pela sua sublimidade traça um caminho à liberdade daqueles que cogitaram errar mais não erraram, nem mesmo pela vez primeira<sup>18</sup>.

## O juiz Hermilo Ximenes<sup>19</sup> anunciou sua sentença em 17 de

---

16 Esse advogado, ao lado de Sebastião Lins e José Gomes da Silva, integrava a estrutura do Sindicato Têxtil de Rio Tinto, que oferecia suporte jurídico aos operários.

17 *Ibidem*, p. 68.

18 **Processo n. 45**, *op. cit.*, p. 70.

19 Juiz de Rio Tinto, no período de 1959 a 1964, apareceu, tanto nos textos historiográficos quanto na memória dos trabalhadores, como oposição ao poderio da fábrica. Assim, o Magistrado atuava em defesa dos direitos dos trabalhadores do campo (via Liga Camponesa) e da cidade (fábrica de tecidos).

maio de 1960. Nela, realçou que as provas apontavam para a tentativa de furto e citou a própria fala do réu, ao admitir que “sabia mais ou menos que aquele recipiente estava cheio de peças de fazenda ou algum outro material”<sup>20</sup>. Para o magistrado, a culpa de Clodomiro foi confirmada. Dos outros acusados, José Pereira e Pedro Gonçalves, o juiz os destituiu de culpabilidade direta ou indireta. Segundo sua apreciação, as testemunhas de defesa e de acusação removeram qualquer ideia de que eles tinham “orientado ou instigado Clodomiro Fernandes para a prática do delito, ficando as alegações desse último, em seu interrogatório, como um fato isolado, desmerecedor de crédito no conjunto das provas”<sup>21</sup>.

Quanto à condução de tambores de tecidos para o depósito, o juiz assinalou que “dificilmente poderiam sair de sua área de vigilância”. No entanto, ressaltou: “Nos autos não há prova da impossibilidade absoluta da retirada do tecido no todo ou em partes”. Em 18 de maio, foi proclamada a sentença de acusação de Clodomiro, que foi condenado a dois anos de prisão, mas diminuída, a seguir, para oito meses. No entanto, a Companhia de Tecidos Rio Tinto entrou com recurso em outra instância divergindo da sentença. Requereu, então, revisão da sentença que absolvera José Pereira e Pedro Gonçalves e, considerando leve a pena aplicada a Clodomiro, arguiu que existiam nos autos provas incontestáveis para a condenação, pois, pela fala das testemunhas, um dos réus absolvidos estava a par do ato. Segundo o recurso, o depoimento do vigia Severino Felício de Lima deixou claro que José Pereira o procurara logo após o furto para que “amenizasse a situação de Clodomiro Fernandes”.

Na exposição, há a alusão a casos parecidos, julgados no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e de São Paulo. A Companhia Rio Tinto apontou outro abuso de Clodomiro, o abuso de confiança: *“o criminoso era empregado da recorrente e, como tal, mantinha com a mesma, relações contratuais que implicam na confiança recíproca, na desnecessidade de vigilância e na espera do cumprimento integral*

---

20 **Processo n. 45**, *op. cit.*, p. 73.

21 *Ibidem*, p. 74.

*dos deveres*<sup>22</sup>. Aqui se observam as razões arguidas no processo – “confiança recíproca” e “desnecessidade de vigilância” –, como artifício de retórica processual, posto que, em todos os depoimentos, o que mais ressalta é a vigilância ostensiva recobrando todo o espaço da fábrica, além das revistas pessoais.

A defesa dos acusados José Pereira e Pedro Gonçalves pediu a manutenção da sentença de absolvição, objeto de apelação ao Egrégio. Em face de discordâncias na apelação da Companhia, o advogado Sebastião Lins atentou para o fato de que os envolvidos não trabalhavam com tecidos, senão nas funções de medir e de pesar tintas.

Outro alerta é a fala do vigia Severino Felício, que afirmou que José Pereira o procurara para interceder pela situação de Clodomiro. Para o advogado, a fala do vigia era suspeita, pois ele era pessoa de confiança da fábrica, “testemunha já de per si suspeita para acusar e que diz QUE VIU José Pereira no momento do crime. José Henrique, também presente ao fato disse QUE NÃO VIU José Pereira ali presente. Qual falou a verdade?”<sup>23</sup>.

Quanto às testemunhas arroladas pela fábrica, José Sérgio Leite Lopes esclareceu que, em Paulista, a participação de “vigias, fiscais, cabos e outros pequenos chefes” era procedimento comum nos processos trabalhistas movidos contra a Companhia de Tecidos. Para tanto, citou o caso do ex-banqueiro Severino, procurado por um dos diretores, para depor a favor da Companhia. Em troca, o operário receberia algumas vantagens materiais: casa com água encanada e energia elétrica, aditamento salarial, além da função de fiscal de seção<sup>24</sup>. Aqui se observam os vários estratagemas empregados pela direção da fábrica, como a coação econômica e a expectativa de conceder vantagens materiais às testemunhas que favorecessem a fábrica.

O procurador de Clodomiro, Adailton Costa, requereu reformulação da sentença, sobretudo da condenação, e afirmou que a

---

22 Ibidem, p. 86.

23 Ibidem, p. 93.

24 LEITE LOPES, José Sérgio. **A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés.** São Paulo, Marco Zero, 1988. p. 361-362.

redução da pena estaria pautada na lei, pois o réu era primário, com “bons antecedentes e vida pregressa irreparável”, e devido ao fato, firmado em depoimentos, de não se poder retirar o tambor com tecidos ou objetos de valor sem conhecer os vigias do portão principal. Devido a “um crime que não aconteceu”, ou, na linguagem jurídica, “tentativa irrealizável ou impossível”, o advogado tentou anular a pena, clamando sempre a atenção para forte vigilância no recinto fabril:

Dessa maneira, provada a impossibilidade da retirada do objeto, que não transpõe, sequer, a zona vigiada da recorrente, não há como falar-se em tentativa de furto configurada. Mas pela ineficácia e impossibilidade de sua concretização, temos uma configuração perfeita da TENTATIVA IRREALIZÁVEL OU IMPOSSIVEL. Absolutamente impossível! Pois não há como restringir tal impossibilidade, uma vez que o acusado nem sequer tentou retirar da zona de vigilância da Fábrica, isto é, do recinto fechado da Fábrica, pela única passagem existente, E VI-GIADA! Ao tonel recipiente dos tecidos<sup>25</sup>.

Assim, o advogado requereu a nulidade da pena. O processo arrastou-se até 25 de março de 1961, quando o defensor do réu, em último recurso jurídico, valeu-se de um decreto do Presidente da República e pediu sua soltura:

Clodomiro Fernandes vem respeitosamente perante V. Excia. por seu procurador e advogado infra firmado, requerer o benefício do Decreto Lei 50.240 - do Sr. Presidente da República, datado de 28 de janeiro de 1961, que concede o perdão definitivo para todos os condenados à

---

25    **Processo n. 45**, *op. cit.*, p. 98.

pena que não exceda de quatro anos e que tenham cumprido até a data da publicação do citado Decreto Lei, um terço da pena sendo ainda de boa conduta carcerária e acima de tudo primário na delinquência, para que seja concedida a sua liberdade<sup>26</sup>.

O juiz acolheu o pedido e ordenou, em Alvará, que Clodomiro saísse da carceragem da Cadeia Pública de Rio Tinto em 25 de março de 1961. Solto, o operário teve seu nome marcado pelo processo, que lhe redefiniu o perfil de honesto e bom trabalhador. É certo que tal fato marcou profundamente sua imagem de operário honesto. Doravante, o fato seria, muitas vezes, objeto da reprimenda pública, velada ou aberta em seu meio.

Os furtos na Tecelagem Rio Tinto eram uma prática cotidiana, igualmente em fábricas congêneres. Em referência a casos de furtos de tecidos na Fábrica Cruzeiro – da Companhia Têxtil América Fabril – no Rio de Janeiro, Elisabeth Weid e Ana Marta Bastos afirmaram: “A motivação do operário podia estar ligada à procura de uma compensação pela exploração sofrida, à necessidade de complementação do orçamento familiar (através da venda do material), ou ao objetivo de prover a família de roupas”<sup>27</sup>. As autoras ressaltaram, ainda, a punição como medida preventiva: “Para a empresa justificava-se a aplicação da pena máxima como exemplo para os outros operários diante do perigo que o ‘ladão’ representava para o patrimônio”<sup>28</sup>.

Desse processo em Rio Tinto, destacam-se a atuação dos vigias e a vigilância no trabalho nas várias seções da tecelagem. Eram funcionários de confiança dos Lundgren, que tinham a função de “fiscalizar” operários que, se fossem vistos cometendo qualquer desleixo ou descumprimento seriam delatados à direção da fábrica. Existiam dois tipos de vigias em Rio Tinto: de policiamento

---

26 Ibidem, p. 111.

27 WEID, Elisabeth Von Der e BASTOS, Ana Marta Rodrigues. **O fio da meada**: estratégia de expansão de uma indústria têxtil (Companhia América Fabril, 1878-1930). Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa; Confederação Nacional da Indústria, 1986, p. 165.

28 Ibidem, p. 247.

(que cuidavam da segurança da cidade) e de ponto (responsáveis pelas seções dentro da fábrica). Severino Felício era vigia de ponto e apreendeu os tecidos do tambor, na tentativa de furtar o operário Clodomiro. Sobre as diferenças desses dois tipos, Júlio Justino esclareceu:

Os vigias de ponto era o seguinte: aqui era um ponto da seção da fábrica, trabalhava um ali, trabalhava outro. E tinha os vigias que faziam os serviços de policiamento, esses eram mais odiados pelo povo. Por que aqui em Rio Tinto não tinha polícia, era vigia. O seu Frederico no começo pra rodar isso aqui, ele foi em João Pessoa e arrumou vinte anos sem pagar imposto da fábrica, compreendeu e tudo mais. Mas o Governador também não era muito tolo e disse que ele ficasse responsável pelo policiamento, então tinha os vigias<sup>29</sup>.

O serralheiro quando afirmou que os de policiamento “eram os mais odiados pelo povo”, fez referência, especialmente, a alguns abusos cometidos por ordem dos Lundgren na coação de operários que se envolvessem com questões sindicais nos anos 1930. Essa informação foi ratificada por José Antônio da Silva, ao dizer que seu irmão fora agredido por vigias ao tentar se envolver com o sindicato. A fala do vigia de ponto, Severino do Nascimento, ao se referir à atuação dos vigias de policiamento na época de Frederico Lundgren, e com o advento da movimentação operária, sobretudo, a partir do final dos anos 1950, é contundente:

Dos anos 1940 pra lá, os operários naquele tempo não fazia greve, naquele tempo os Lundgren era diferente, as coisas não eram assim, não. No meu tempo houve um bocado de greve, mas

---

29 Júlio Justino da Silva – 78 anos. Serralheiro, começou a trabalhar em 1948 na fábrica. Entrevista realizada em Rio Tinto.

eu mesmo trabalhando em portão a gente não poderia segurar. Tinha um tempo que o povo queria sair, parou a fábrica, aí a gente foi, fechou o portão e levaram a gente com portão e tudo<sup>30</sup>.

Severino Nascimento ainda reiterara que os vigias, antes dos anos 1940, trabalhavam armados: “(...) andava armado antigamente por que não tinha lei, mas não foi no meu tempo. No nosso tempo, eu trabalhava desarmado, a não ser no cofre. Depois de 1972 para cá, a Companhia conseguiu que os vigias trabalhassem armados”. Importante demarcar que, a partir de 1962, os vigias não circulavam armados, porque a medida do juiz Hermilo Ximenes, de 17 de março de 1962, proibia o uso de armas na cidade: foices, facas ou, até, armas de fogo. Foi uma medida preventiva, porquanto “os camponeses circulavam livremente com foices pela cidade, como se fossem instrumentos de trabalho e era preciso evitar algo pior”<sup>31</sup>, ressaltou o magistrado. Sobre isso, destaca-se esta cláusula:

IV – Para efeito de aplicação da norma primeira, a faca peixeira ou de qualquer outro tipo similar, não será considerada instrumento de trabalho, quando conduzida dentro de perímetro urbano, nas ruas e logradouros públicos, como também no interior de fábricas e oficinas onde seu uso não se fizer necessários para o exercício de ofício ou profissão<sup>32</sup>.

A portaria atingia trabalhadores, vigias, camponeses, proprietários rurais e os Lundgren, mas com um alvo principal:

---

30 Severino Nascimento Soares – 72 anos. Trabalhou como tecelão de 1949 a 1960, quando passou a trabalhar como vigia. Entrevista realizada em Rio Tinto.

31 Hermilo de Carvalho Ximenes. Juiz de Rio Tinto, no período de 1959 a 1964. Entrevista realizada em João Pessoa.

32 Poder Judiciário. Juízo de Direito da Comarca de Rio Tinto. **Portaria nº. 5, de 17 de março de 1962.**

V – A foice de roça e ferramentas análogas, ou faca de qualquer tipo, não serão consideradas como instrumento de trabalho em passeatas, ajuntamento e comícios realizados nas estradas públicas ou particulares bem como nas sedes de propriedades rurais.

VII – As autoridades policiais em nenhuma circunstância permitirão que proprietários rurais ou seus prepostos constringam trabalhadores agrícolas, mediante violência ou grave ameaça, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que não manda, bem assim, a prestação de qualquer trabalho, inclusive, da chamada diária semanal – obrigatória<sup>33</sup>.

Os vigias de ponto faziam o controle de dentro da fábrica. Nas seções de manuseio de tecidos, por exemplo, a vigilância era dobrada. A tecelã Maria Conceição confidenciou como os trabalhadores driblavam a vigilância e furtavam tecidos:

Aqui tinha gente que pegava uma moitinha, e ia ao banheiro – o banheiro era tudo de porta – e se enrolava tudinho. Eu nunca vi não, mas, eu ouvia falar muito, ainda teve gente que chegou a me falar: deixa de ser besta mulher leva. Ai eu disse: Deus me livre! Ai ela disse, pois eu levei um pedaço desses<sup>34</sup>.

Quando o operário passava pela inspeção do portão principal e se constatar que ele escondia cortes de tecidos, os diretores da fábrica adotavam algumas atitudes de retaliação, como medidas punitivas, que serviam de exemplo para os outros trabalhadores:

---

33 Ibidem.

34 Maria da Conceição Nascimento – 76 anos. Como tecelã, trabalhou de 1942 a 1974. Entrevista realizada em Rio Tinto.



Nas vezes em que o operário era flagrado na saída da fábrica, o fato era imediatamente levado ao conhecimento da diretoria que fazia o acordo com o operário de não “sujar” a carteira de trabalho, contado que não tivesse nenhum direito à indenização, além de perder a moradia. Dependendo da gravidade do caso, toda a família do operário que trabalhasse na fábrica era indenizada e, num espaço mínimo de tempo, deixava a cidade<sup>35</sup>.

Assim, a direção da fábrica, especificamente por meio do chefe da seção dos vigias, repassava ordens e normas, para que fossem mais rigorosos na vigilância, sobretudo, na vistoria que era feita no portão principal:

Para a gente era feito pela chefia. Sobre o trabalho, como era o dever, como deveria trabalhar e tratar o povo, e quando a companhia queria dar alguma ordem mais severa, era afim de quê? A fim de investigar alguma coisa, né, aí fazia as reuniões, passavam para a gente como deveríamos fazer. Fazer tudo direito, tudo certo. Investigava, observava ou mesmo corrigia alguma coisa de operário, depois que teve morte e roubo toda de pano<sup>36</sup>.

Já no interior da fábrica, em horários de trabalho, as idas aos banheiros eram controladas. Os trabalhadores “passavam pela vigilância da ‘latrineira’, pessoa encarregada de controlar o tempo das idas ao banheiro”<sup>37</sup>.

---

35 MACÊDO, Maria Bernadete. **Inovações Tecnológicas e Vivência Operária**: o caso de Rio Tinto 1950-1970. Dissertação de Mestrado. Departamento de Economia da UFPB. João Pessoa, 1986, p.191.

36 Severino Nascimento Soares – 72 anos. Trabalhou como tecelão de 1949 a 1960, quando passou a trabalhar como vigia. Entrevista realizada em Rio Tinto.

37 MACÊDO, Maria Bernadete, **Inovações...**, *op. cit.*, p.191.

No processo de Clodomiro, havia testemunha afirmando que, em ocasiões diversas, os vigias inspecionavam as vestes e até o avental das operárias. A ação de Clodomiro apresenta diversos vieses e questões sobre o mundo do trabalho, especificamente, do cotidiano no espaço fabril. O primeiro aspecto é que o roubo de tecidos em tecelagens era um momento em que o trabalhador obtinha complemento financeiro para o seu sustento por meio do comércio dos cortes. Outro é que os operários encontravam brechas para burlar a vigilância no interior das seções e demonstrar as estratégias de resistência cotidiana na Companhia de Tecidos Rio Tinto.

## REFERÊNCIAS

CHALHOUB, Sidney. Os arquivos dos trabalhadores. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 2, n.15, dez. 2006.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botiquim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

CORREIA, Telma de B. et al. **Rio Tinto**: estrutura urbana, trabalho e cotidiano. João Pessoa: Unipê, 2002.

EGLER, Tâmara Tânia Cohen. Moradia e trabalho em Rio Tinto. In: **Relações de trabalho e relações de poder**: mudanças e permanências. Fortaleza: Núcleo de Estudos e Pesquisas Sociais (NEPS)/Universidade Federal do Ceará, 1986.

HUTZLER, Celina Ribeiro. Quem pode pode, quem não pode... In: **Relações de trabalho e relações de poder**: mudanças e permanências. Fortaleza: Núcleo de Estudos e Pesquisas Sociais (NEPS)/Universidade Federal do Ceará, 1986.

LEITE LOPES, José Sérgio. **A tecelagem dos conflitos de**

**classe na cidade das chaminés.** São Paulo, Marco Zero, 1988.

MACÊDO, Maria Bernadete Ferreira de. **Inovações tecnológicas e vivência operária:** o caso de Rio Tinto - 1950-1970. João Pessoa: Dissertação de Mestrado em Economia/UFPB, 1986.

NEVES, Magda Maria Bello de Almeida. Dominação de resistência no cotidiano do trabalho fabril: as práticas sociais de mulheres e homens operários. In: **Relações de Trabalho e Relações de Poder:** Mudanças e Permanências. Fortaleza: Dissertação de Mestrado em Sociologia/Núcleo de Estudos e Pesquisas Sociais (NEPS)/Universidade Federal do Ceará, 1986.

PORTELLI, Alessandro. O que faz a história oral diferente. **Projeto História – Cultura e Representação**, São Paulo, n.14, fev. 1997.

SCOTT, James C. Formas cotidianas de resistência camponesa. **Raízes**, Campina Grande, v.21, n.1, jan./jun. 2002.

VALE, Eltern Campina. **Tecendo fios, fazendo história:** a atuação operária na cidade-fábrica Rio Tinto (Paraíba, 1959-1964). Fortaleza: Dissertação de Mestrado em História/Universidade Federal do Ceará, 2008.

WEID, Elisabeth Von Der; BASTOS, Ana Marta Rodrigues. **O fio da meada:** estratégia de expansão de uma indústria têxtil (Companhia América Fabril, 1878-1930). Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa; Confederação Nacional da Indústria, 1986.

**ARQUIVO DO FÓRUM DE RIO TINTO – PARAÍBA**  
PODER JUDICIÁRIO. Juízo de Direito da Comarca de Rio Tinto. **Portaria n.5, de 17 de março de 1962.**

**Processo n. 45.** Ação Pública (Furto). Indiciados: Clodomiro

Fernandes, José Pereira de Lima e Pedro Gonçalves Ramos. Vítima: Companhia de Tecidos Rio Tinto. 27 de novembro de 1959.

## **ENTREVISTAS**

Hermilo de Carvalho Ximenes. Juiz de Rio Tinto, no período de 1959 a 1964. Entrevista realizada em João Pessoa.

José Antônio da Silva – 78 anos. Entrou para a fábrica em 1940, trabalhou como carpinteiro, no pós-1964, tomou parte na diretoria do sindicato, e, em 1967, tornou-se presidente, posteriormente vice-prefeito e vereador em Rio Tinto. Entrevista realizada em Rio Tinto.

Maria da Conceição Nascimento – 76 anos. Tecelã trabalhou de 1942 a 1974. Entrevista realizada em Rio Tinto.

Severino Nascimento Soares – 72 anos. Trabalhou como tecelão de 1949 a 1960, quando passou a trabalhar como vigia. Entrevista realizada em Rio Tinto.

Júlio Justino da Silva – 78 anos. Serralheiro começou a trabalhar em 1948 na fábrica. Entrevista realizada em Rio Tinto.